Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 1380, DE 2021.

(Proponente: Vereador Cidão da Telepar/PSB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 09/11/21
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, seja encaminhado expediente ao Senhor Edson Zorek, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, solicitando que sejam realizados estudos para inserir nos projetos arquitetônicos para edificação e/ou reforma dos órgãos do município de Cascavel, a instalação de sistema de coleta para captação da água de chuva.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 08 de novembro de 2021.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Justificação.

A presente tem por escopo indicar ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, que sejam realizados estudos para inserir nos projetos arquitetônicos para edificação e/ou reforma dos órgãos do município de Cascavel, a instalação de sistema de coleta para captação da água de chuva.

A pouco se noticiava sobre a crise hídrica vivenciada em todo o território nacional. Problema este que vem se agravando na medida que os anos transcorrem. Várias são as ações adotadas no intuito de amenizar o problema e conscientizar toda a população.

Exemplo disso, foi a aprovação e publicação da Lei Municipal nº 7.305, de 28 de outubro de 2021, que "dispõe sobre desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o Exercício Fiscal de 2022, e dá outras providências", que como a própria emenda traz, concede desconto no IPTU, incidente sobre imóvel edificado e devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, que comprovadamente demonstre diminuição no consumo de água e/ou energia elétrica, nos termo da Lei.

Isso mostra que o município está preocupado em implementar ações que visem a utilização racional da água, por meio de uma contrapartida bem como objetiva ampliar a economia desse recurso fundamental para manter a qualidade de vida dos cidadãos e de todas as atividades que utilizam desse precioso recurso.

A finalidade da inserção dessa possibilidade (sistema de captação de água da chuva) nos diversos órgãos públicos municipais vai além de motivar nas pessoas consciência ecológica e a necessidade de evitar o desperdício de recursos naturais, considerando que a água potável é um recurso finito.

Ela ainda contribui indiretamente para outros aspectos, o sistema de coleta da água de chuva e seu armazenamento em cisternas é um recurso que diminui o impacto da água de chuva nas galerias pluviais, e o armazenamento de água de chuvas para posterior utilização, contribui para minimizar as enchentes, sendo que o sistema de captação de água de chuva em cisternas é uma

fonte alternativa segura de captação de água. E nada melhor que start seja dado pelo poder público, servindo assim de exemplo aos demais cidadãos, principalmente o empresariado para que se sensibilize com uma medida prática e de baixo custo, multiplicando essa atitude atendendo assim os avanços tecnológicos no que concerne a tornar suas edificações ambientalmente responsáveis.

Também deve ser observado que a água de chuva é uma água limpa e pode ser utilizada para atividades que dispensem o uso de água tratada como: rega de plantas, lavagem de espaços físicos, descargas de vaso sanitário, entre outros.

Outro bom exemplo a ser aqui mencionado, é a Lei Estadual nº 17.394, de 15 de setembro de 2021, recentemente aprovada no Estado de São Paulo, a qual tem por objeto a inserção nos projetos arquitetônicos dos órgãos do Estado de São Paulo a instalação de sistema de coleta para captação da água de chuva. Senão vejamos:

> O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
> Art. 1º No projeto arquitetônico para edificação e/ou reforma dos órgãos do Estado será incluída a instalação de reservatórios/cisternas para captação da água de chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.
> Parágrafo único. A água coletada servirá para a limpeza dos espaços físicos diversos, jardinagem e também reaproveitamento nas descargas dos sanitários.
> Art. 2º Vetado.
> Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
> Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Isso demonstra que cada vez mais o poder público tem se preocupado com a situação, porém é necessário a contribuição de todos para a integral proteção deste bem essencial a existência.

À vista disso, levando em consideração a importância da matéria em comento, espero, pois, contar com vossa especial atenção para atender a presente solicitação.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA